

CONTRATO Nº 20230048

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRANSAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma SJ COMERCIO DE UTILIDADES-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.614.788/0001-80, estabelecida à PC CESARIO ALVIM,110, PILAR, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SOLANGE GOMES TEIXEIRA VIANA, residente na PRAÇA CESARIO ALVIM,110/A, BARRA, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000, portador do(a) CPF 746.877.606-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 073/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene e diversos para atender as demandas dos Fundos Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Municipio de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011952	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico res istente - Marca.: ARQPLAST Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plásti resistente		200,00	8,980	1.796,00
054380	CESTO PLASTICO PARA ROUPA 60 LITROS - Marca.: ARQPLA CESTO PLASTICO PARA ROUPA 60 LITROS	UNIDADE	130,00	45,940	5.972,20
065338	COADOR PARA CAFÉ TAM M - MArca.: ZALEANA COADOR PARA CAFÉ TAM M -TECIDO ALGODAO COM ARMAÇÃO METAI.	UNIDADE DE	210,00	6,270	1.316,70
077918	ESPETO PARA CHURRASCO 03MM X 25 CM COM 50 UND - Marca: BILLA ESPETO PARA CHURRASCO 03MM X 25 CM COM 50 UND	PACOTE	90,00	5,880	529,20
				VALOR GLOBAL RS	9.614.10

2. Os produtos de limpeza e higienização ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser de qualidade e registrado na ANVISA, salvo aos justificados por não se incluir na obrigatoriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 01 de Fevereiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.614,10 (nove mil, seiscentos e quatorze reais e dez centavos).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. A despesa com o fornecimento objeto deste contrato está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1516.081221010.2.127 Manutenção da Secretaria Municipalde Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.081221010.2.130 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.081221010.2.131 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.082441014.2.143 Manutenção da Casa de , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.082411014.2.134 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1519.082430011.2.151 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1519.082430011.2.152 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.082441014.2.144 Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Familia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.082441014.2.145 Manutenção das Atividades do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.082441015.2.148 Manutenção das Atividades do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Familia(PAIF)Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1519.082430011.2.155 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Crianca Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias posterior ao mês de fornecimento do(s) produtos objeto(s) do contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 2. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº101238-3, Agência:0632, Banco do Bradesco (237).
- 6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ºRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

- 7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba.
- 11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustáve l, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Avenida Transamazônica, nº 583, Bela Vista, Itaituba PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da sema na (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data do recebimento do pedido, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.
 - 1.2 Ou ainda em outro endereço indicado na Ordem de Fornecimento expedido pela contratante.
- 2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto deste contrato.
- 5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previs tas no Termo Referência anexo I do Edital e do que consta abaixo:
- 2. Efetuar a entrega do(s) produtos objeto(s) do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acomparhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
- 3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Contratante.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



- 4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 5. Fornecer o produto com especificações da marca ofertada na proposta de preços.
- 6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 8. Aceitar a fiscalização designada pela Contratante.
- 9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- 9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Receber o objeto, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo d os seguintes aspectos, conforme o caso:

ROD. TRANSAMAZONICA C/10°RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



- 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o(s) contratado (s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contra to foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 01 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59 CONTRATANTE

SJ COMERCIO DE UTILIDADES-EIRELI CNPJ 10.614.788/0001-80 CONTRATADO(A)

	0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Testemunhas:		
1.	2.	